



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Assegura a prioridade de marcação de consulta oftalmológica pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para crianças de até 10 (dez) anos de idade no início de cada ano letivo e a qualquer período do ano para idosos e cidadãos que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga que o Sistema Único de Saúde - SUS - no início de cada ano letivo, dê prioridade a marcação de consulta oftalmológica para crianças de até 10 (dez) anos de idade e a qualquer período do ano para idosos e cidadãos que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde - SUS - fica obrigado a disponibilizar profissionais e equipamentos aptos a suprir toda a demanda prioritária no período máximo de 1 (um) mês após o agendamento da consulta ou procedimento médico.

Art. 3º. No início de cada ano letivo terão prioridade de atendimento exclusivamente as crianças de até 10 (dez) anos de idade.

§ 1º. Os responsáveis legais das crianças deverão procurar a unidade de saúde do SUS mais próxima a sua residência para solicitar o agendamento da consulta;

§ 2º. No final de cada ano letivo os professores devem fazer encaminhamento direcionado aos responsáveis para que procurem atendimento oftalmológico ao perceber o mínimo de dificuldade de aprendizagem dos alunos;

§ 3º. Tendo recebido o encaminhamento descrito no parágrafo 2º deste artigo, o responsável fica obrigado a apresentar laudo oftalmológico sob pena de responder legalmente por negligência.

Art. 4º. Terão prioridade na marcação de consulta e procedimentos oftalmológicos os idosos acometidos de catarata, glaucoma, retinopatia ou degeneração macular relacionada à idade (DMRI) em qualquer período do ano, exceto no início do ano letivo.

Art. 5º. Os cidadãos com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos terão prioridade na marcação de consultas e exames em qualquer período do ano, exceto no início do ano letivo.

Art. 6º. Tendo qualquer um dos pacientes mencionados nos artigos anteriores diagnósticos positivos para o uso de óculos, o Sistema Único de Saúde - SUS - fica obrigado a fornecê-lo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga o Sistema Único de Saúde - SUS - no início de cada ano letivo, dar prioridade a marcação de consulta oftalmológica para crianças de até 10 (dez) anos de idade e a qualquer período do ano para idosos e cidadãos que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

A visão é o sentido mais importante para o desenvolvimento físico e cognitivo da criança. Gestos e condutas são aprendidos quando ela observa as pessoas ao seu redor. Sendo assim, pais, pediatras e professores devem ficar atentos ao comportamento dos pequenos, pois um prejuízo no desenvolvimento visual pode ter consequências negativas para o resto da vida.

Os três primeiros meses de vida são considerados o período crítico para esse processo. Entre os 2 e os 3 anos de idade, a criança atinge a visão do adulto. Dos 7 aos 9 anos, o desenvolvimento visual está completo. É mais difícil tratar o que chamamos de ambliopia — popularmente conhecida como “olho preguiçoso” — depois disso.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam problemas de vista, sendo a miopia a mais comum. Uma criança não tem como comparar se está enxergando bem ou não e dificilmente irá se queixar, o que pode acarretar em sérios problemas de aprendizagem e a saúde como dores de cabeça, terço frequente, tonturas, entre outras.

Quando os erros refrativos de alto grau não são corrigidos, o mundo da criança é limitado e é exatamente por ser contra essa limitação que apresentamos o presente projeto de lei.

Noutro giro, com a chegada da velhice, começam a aparecer sintomas que antes não faziam parte da rotina. Os sentidos já estão danificados, o corpo já não funciona tão perfeitamente e algumas doenças “da idade” se manifestam – por exemplo, problemas de visão na terceira idade.

Não seria justo se preocupar somente com as crianças e esquecer os idosos que provavelmente dispunham de uma boa visão quando mais novos, mas por razões inerentes ao envelhecimento foram ficando limitadas. É importante ressaltar que a saúde do idoso é mais frágil e precisa de acompanhamento contínuo.

Sendo assim, a aprovação do presente projeto de lei irá despertar na criança o interesse pela leitura e favorecer um melhor rendimento escolar. Já nos idosos e pessoas de baixa renda poderá despertar novamente o interesse nos estudos/leitura e dar um brilho a vida para que possam, literalmente, enxergá-la com mais luz e clareza.

Face a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado, **GUSTINHO RIBEIRO**

Solidariedade/SE